



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/05/2019
(Contém folhas)

ATA Nº 14

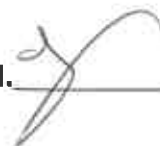
Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:

Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Carlos Manuel Nunes Alegre	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereadores:		

Fl. 

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 13/05/2019

ATA Nº 14

----- Aos treze dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, e os Vereadores, Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Marla Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparecimento do Senhor Presidente José Alberto Pacheco Brito Dias, devido a compromisso autárquico na CIM – Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2019 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Sr. Vereador João dos Santos Alves, não participou na votação por não ter estado presente. -----

I - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1.1 – Comissão de Melhoramentos de Lomba do Barco – Apresentação de cumprimentos e lista dos Órgãos Sociais - Voto de Agradecimento ao Executivo Camarário

----- Foi presente um ofício da Comissão de Melhoramentos de Lomba do Barco, datado de 30 de abril de 2019, a formular cumprimentos e a apresentar a lista dos Órgãos Sociais eleitos no passado dia 20 de abril, para o mandato 2019/2020. -----

----- Mais informam que na sua reunião de Associados, foi votado por unanimidade um voto de louvor e agradecimento ao Executivo Camarário. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário de Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 09 de maio de 2019, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----
----- De operações orçamentais: 1.041.292,04 € (Um milhão, quarente e um mil duzentos e noventa e dois euros e quatro centimos); -----
----- De operações não orçamentais: 350.684,64 € (trezentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro euros e sessenta e quatro centimos), num total de 1.401.702,18 € (Um milhão quatrocentos e um mil setecentos e dois euros e dezolito centimos) -----
----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – APESB – Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental - Pagamento de quota anual - 2019

----- Foi presente um e-mail da APESB – Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental, datado de 03/05/2019, a informar que se encontra a pagamento a quota do ano 2019, no valor de 100,00 €.-----
----- Tendo em conta a informação emitida pelos Serviços Financeiros da Autarquia, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à transferência da importância de 100,00 € (cem euros) correspondente ao pagamento da quota anual de 2019, à APESB – Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – Contratação de Empréstimo a Curto Prazo, em Regime de Conta Corrente, até ao montante de € 1 000 000,00;

----- Foi presente uma informação da Divisão Financeira, do seguinte teor: -----
----- " Considerando que: -----
----- Considerando que na elaboração e execução do Orçamento Municipal são adotados os princípios da anualidade e do equilíbrio e, que as receitas próprias apresentam eventuais picos de estrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

montantes exigíveis em igual período, poder-se-ão verificar, eventualmente desequilíbrios pontuais de tesouraria, que importa prevenir; -----

----- Considerando que, de acordo com o nº 1 do artigo 50º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os empréstimos de curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do ano económico em que foram contratados; -----

----- Considerando o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determina no nº 1 do artigo 50º, que os contratos de empréstimo a curto prazo devem ser amortizados até final do exercício económico em que foram contratados. -----

----- O limite da dívida total constante do artº 52º do RFALEI determina que: -----

----- a) A dívida total das operações orçamentais do Município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, **1,5** vezes a média da receita líquida dos três exercícios anteriores; -----

----- b) O conceito de dívida total das operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira, e todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais; -----

----- c) Sendo cumprido o limite de endividamento total, o Município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a **20%** da margem disponível no início de cada um dos exercícios. -----

----- É da competência da Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, autorizar a sua contratação, nos termos da alínea f) do artigo 25º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O pedido de autorização para a contratação de empréstimos, a submeter à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo, terá de ser obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em pelo menos **3 Instituições de crédito**, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

----- **Assim, tenho a honra de propor:** -----

----- Que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal de Pampilhosa da Serra, a contratação de um empréstimo a curto prazo em regime de conta corrente até ao montante de 1 000 000,00 €, nas seguintes condições: -----

1) Condições de Financiamento: -----

----- a) **Montante do empréstimo:** até ao montante máximo de € **1 000 000,00**; -

----- b) **Finalidade:** Apoio de Tesouraria; -----

----- c) **Prazo global:** 31-12-2019; -----

----- d) **Utilização:** Desembolsos e reembolsos livres; -----

----- e) **Pagamento de juros:** trimestrais postecipados; -----

----- f) **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 3 meses, mesmo que negativa, acrescida de "spread"; -----

----- g) **Comissão e Encargos:** A proposta deverá conter a indicação de todas as despesas associadas à operação de crédito, caso existam; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- h) **Formalidades:** A produção de efeitos financeiros ficará dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais; -----
- i) **Validade das Propostas:** A proposta deverá conter o prazo pelo qual a mesma se considera válida, tendo em consideração o tempo necessário para as deliberações dos Órgãos Municipais; -----
- j) **Adjudicação:** A adjudicação será feita à proposta que se apresente economicamente mais vantajosa para o Município, considerando todos os custos decorrentes da mesma; -----
- k) **Motivos de Exclusão e Não aceitação:** Não são consideradas para análise, propostas que não disponibilizem a totalidade do montante da alínea a) do ponto 1.; -
- l) **Garantia:** As previstas nos termos gerais de direito e ao recurso do mecanismo previsto na Lei 73/2013, de 3 de setembro. -----
- 2) Entidades financeiras a consultar:** -----
- Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----
- Banco Santander Totta, S.A. -----
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Zona do Pinhal, C.R.L. -----
- 3) Júri:** -----
- Mais proponho que o júri seja constituído por: -----
- Presidente – Paulo Jorge Duarte Batista Telxelra; -----
- Membros efetivos – Fernando Pereira Alves; -----
- Sandra Sofia Miguel Chora Custódio; -----
- Membros suplentes – Alda Fernandes Martins Lemos; -----
- Ana Filipa Nunes Dias Azola. -----
- Submete-se à consideração superior.” -----
- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.4 – Aumento Temporário de Fundos Disponíveis previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março;

- Foi presente uma informação da Divisão Financeira, do seguinte teor: -----
- “ Tendo em consideração que a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) – republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, estabeleceu as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas. Para o controlo eficaz da gestão deste Município e considerando a sazonalidade das receitas e, tendo sido aprovado o contrato de financiamento na totalidade no âmbito do Programa – FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE) – apoio na sequência dos incêndios que afetaram o Norte e o Centro de Portugal Continental em 15 de outubro – Infraestruturas Municipais, é fundamental fazer a antecipação de Fundos Disponíveis, de modo a que o Município



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

possa realizar a assunção dos compromissos relativos ao Investimento previsto e aprovado em Orçamento, referente à reabilitação das áreas afetadas pelos Incêndios de outubro de 2017. -----

----- Diz-nos a Lei, que um compromisso é assumido quando é executada uma ação formal com a entidade, cumprindo assim todos os requisitos legais, impostos pela LCPA. O Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 02 de junho, veio regulamentar os procedimentos necessários à aplicação e operacionalização da LCPA. O artigo nº 3 da LCPA, conjugado com o artigo nº 5 da redação constante do Decreto-Lei nº 99/2015, de 02 de junho, definem os fundos disponíveis da seguinte forma: "verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: a) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes (o que não se aplica aos municípios); b) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos três meses seguintes; c) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; d) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes; e) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; f) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do quadro de referência estratégico nacional (QREN) e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas; g) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4º da LCPA". -----

----- Considerando que, os compromissos assumidos após entrada em vigor da LCPA, e nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 99/2015, temos: a) A assunção de compromissos no âmbito dos contratos com duração limitada ao ano civil, independentemente da sua forma e natureza jurídica, deverá ser efetuada pelo seu valor integral aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente; b) Independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção do compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis. -----

----- Considerando que, a título excecional, a alínea c) do nº 1 do artigo 4º da LCPA determina que podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal, caso não possuam pagamentos em atraso, conjugado com o referido no OE/2018 - Artº 82º, submete-se, à consideração superior, o pedido de autorização ao Executivo, para o aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de 1 196 652,60 euros, nos termos do nº 4 da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

----- Informo ainda, que os valores a antecipar têm a seguinte designação: -----

----- 1. Receita -----

----- * Designação: Estado-Participação comunitária de projetos co-financiados; -----

----- Antecipação de receitas: 1 196 652,60 €. -----

----- 2. Despesa -----

----- * Designação: Guardas Metálicas: 1 123 812,00 €. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- * Designação: Contentores: 28 253,10 €. -----
----- * Designação: Abrigos: 44 587,50 €. -----
----- Mais se informa, após a autorização desta antecipação de fundos, que a mesma seja aprovada em minuta, de acordo com o nº 3 do artigo nº 57 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro." -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – TAXAS E LICENÇAS

4.1.1 – Fundação AFDP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional

- Pedido de autorização para colocação de Outdoor de 8 x 3 metros destinado a imagens publicitárias e pedido de isenção de taxas;

----- Foi presente um pedido formulado pela Fundação AFDP – Assistência, Desenvolvimento e Formação Profissional, com sede em Miranda do Corvo, datada de 03/05/2019, para autorização da colocação de um outdoor de 8 x 3 metros, destinado a imagens publicitárias, bem como a requerer isenção do pagamento das taxas para a emissão de Licença.-----

----- Relativamente ao solicitado, foi presente uma informação dos Serviços de Taxas e Licenças, a emitir parecer, tendo por base o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, do qual constam os valores das taxas a isentar, que são os seguintes:-----

----- - Apreciação do pedido – 20.85 €; -----

----- - Emissão de Licença de Publicidade 175.20 €; -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.2.1 – Minuta de Protocolo de Colaboração, relativo a pedido de apoio financeiro, solicitado pela Freguesia de Janeiro de Baixo

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- " Em cumprimento do Despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente em 26/04/2019 ao Gabinete Jurídico, bem como à Divisão Financeira, no sentido de ser



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

formalizada minuta de Protocolo relativo ao assunto supra, submete-se à apreciação e deliberação da reunião da Câmara Municipal e posterior apreciação e deliberação em sessão da Assembleia Municipal, a minuta do Protocolo de Colaboração elaborada tendo em conta o pedido de apolo formulado, a informação da Divisão Financeira e o disposto nos artigos 2º, 7º, alíneas m), n) e ff), do nº 1 do artigo 16º, alínea i) do nº 1 do artigo 9º, alínea j), do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09, atenta a sua atual redação em vigor. -----

----- O referido Protocolo tem como objeto a concessão de apoio financeiro à Freguesia de Janeiro de Baixo, no valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), destinado apenas e só à execução de trabalhos de limpeza e manutenção de caminhos públicos rurais/vicinais, necessários ao pleno desenvolvimento das suas competências e atribuições, por forma a refletir uma melhoria dos serviços prestados a toda a comunidade local. -----

----- A Câmara Municipal após análise da minuta do Protocolo de Colaboração em apreço, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 – Minuta do contrato de arrendamento da Fração C, do Pavilhão sito na Zona Industrial de Portela de Unhais, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra

----- Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 29 de abril de 2019, foi adjudicado o arrendamento da sobredita Fração C à sociedade requerente Solidacontece – Unipessoal, Lda; -----

----- Informam os Serviços Jurídicos que a sociedade em questão, através do seu sócio único e gerente, procedeu à entrega, dos documentos exigidos no documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento das Frações do sobredito Pavilhão. -----

----- Assim, submetem à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, a minuta do contrato de arrendamento, elaborado de acordo com o documento que estabelece as Normas de Utilização e Arrendamento do Pavilhão sito na Zona Industrial de Portela de Unhais, aprovado em deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal realizada em 28/05/2013, tendo deliberado posteriormente, proceder à alteração das referidas Normas em reunião ordinária da Câmara Municipal de 29/09/2014 e que sejam conferidos poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a competente assinatura. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Senhor Presidente para a competente assinatura. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

5 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1 – DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

5.1.1 – Pedido de prorrogação de prazo de execução “Medidas Emergentes nas Áreas de Intervenção Prioritárias de Proteção dos Recursos Hídricos Afetados pelos Incêndios de 17 a 24 de junho de 2017” – Fase I

CONC_01/2018_DDM

FLOPONOR, SA

----- Foi presente uma Informação da Divisão de Desenvolvimento Municipal, do seguinte teor: -----

----- “Tendo em consideração a empreitada em epígrafe, a firma adjudicatária, FLOPONOR, SA, apresentou em 26 de março de 2019, um pedido de prorrogação de prazo a título gracioso até 31 de maio de 2019. -----

----- De acordo com os elementos da empreitada, esta previa um prazo de execução de 365 dias, pelo que o seu término deveria ocorrer em 26 de março de 2019. Como justificação para o pedido de prorrogação, a empresa adjudicatária apresentou as razões, a seguir transcritas: -----

----- “Ex.mo Senhor Presidente,-----

----- *Relativamente à empreitada em referência, que se encontra em execução, vimos pelo presente, solicitar a prorrogação graciosa de prazo para conclusão até 31 de Maio de 2019.*-----

----- *As principais razões que motivaram este nosso pedido de prorrogação de prazo de execução, prendem-se com as condições atmosféricas adversas, que se fizeram sentir no mês de Março, que impossibilitaram o normal desenvolvimento dos referidos trabalhos tendo em conta os fenómenos de precipitação e o gradual aumento da quantidade de água nas linhas de água, não se prevendo o desagravamento das condições climáticas no mês de Abril.*-----

----- *Presentemente os trabalhos encontram-se em estado avançado de execução com várias frentes de trabalho.*-----

----- *Face ao exposto, esperamos obter a vossa Compreensão e aceitação do Plano de trabalhos proposto e a correspondente prorrogação de prazo a título gracioso.”*

----- As razões alegadas pelo empreiteiro, correspondem à realidade e ao verificado no decurso da empreitada, pelo que não foi possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto.-----

----- A possibilidade ou não de concessão de prorrogações graciosas está explicada e explanada no Parecer N.º: DAJ – Proc. 102/2018, Informação n.º: I03797-2018, datada de 29 de outubro de 2018 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo e que apresenta o seguinte teor:-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- *"As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada contrapõem-se às prorrogações legais do prazo para conclusão do contrato de empreitada.*-----

----- *Estas últimas correspondem a um direito do adjudicatário (empreiteiro), previsto na Lei (presentemente, no CCP) que, em certos casos, determinam um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato por não ter sido possível ao empreiteiro, por razões que não lhe são imputáveis, cumprir o prazo inicialmente previsto.*-----

----- *As prorrogações graciosas do prazo para conclusão do contrato de empreitada correspondem também a um prolongamento ou ampliação do prazo do cumprimento do contrato, mas é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a Lei determina essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono da obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.*-----

----- *A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro, merecem ser atendidas.*-----

----- *O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março (revogado, como acima já se referiu, pelo Decreto-lei n.º 18/2008), que continha o regime jurídico das empreitadas de obras públicas, não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só no n.º 1 do artigo 201.º desse decreto-Lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais (conforme sua epígrafe) e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...)?*-----

----- *Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual (em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (inicialmente) previsto no contrato (cfr:?(...) prazo contratualmente estabelecido(...)?) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo previsto no contrato) que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.*-----

----- *Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa. Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.*-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O que sucedeu, sim, foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão da execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa. Mas não faz à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não o faz à prorrogação legal (embora quanto a este se possa sempre dizer que a mesma decorre de outras normas do diploma⁹ e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro.-----

----- Ora, parece-nos, salvo melhor entendimento, que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidas Prorrogações graciosas ao empreiteiro (que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão da obra, só havendo este quando, não tendo lugar prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo).-----

----- Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação pelo que, numa situação em que não haja fundamento para prorrogação legal, caso o dono da obra, fundamentadamente, entenda não ser de aplicar sanção contratual mas nada delibere quanto ao prazo de conclusão da empreitada, o que sucederá, na prática, é que o prazo de conclusão da empreitada se irá prorrogando sendo que essa prorrogação só poderá ser considerada uma prorrogação graciosa, ainda que tácita.-----

----- E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. N.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido, por contraposição às prorrogações legais que, conforme n.º 1 deste artigo, conferem direito à revisão de preços, considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual. -----

----- Concluindo:-----

1. As prorrogações graciosas do prazo para a conclusão do contrato de empreitada correspondem a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento do contrato, mas que é concedido pelo dono da obra ao empreiteiro em virtude de este não ir conseguir cumprir o prazo de conclusão previsto por razões que, não



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- obstante lhe serem (ao empreiteiro) imputáveis, o dono da obra entende deverem ser relevadas. Tratam-se, portanto, de prorrogações que não são impostas por lei, por não corresponderem a situações em que a lei determine essa prorrogação de prazo, pelo que são concedidas, ou não, pelo dono da obra (contraente público) conforme este entender razoável e justo, dadas as circunstâncias concretas do caso que fundamentam esse pedido de prorrogação.*
- 2. A concessão de uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada tem de ser compatível com o interesse público de boa conclusão dessa empreitada e para ser concedida terão de existir razões substantivas que, não obstante serem imputáveis ao empreiteiro. Merecem ser atendidas.-----*
 - 3. O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março não tinha uma norma expressa com a definição do que se entendia por prorrogação graciosa. De facto, a referência a prorrogação graciosa existia tão só n.º 1 do artigo 201.º desse Decreto-Lei, artigo esse relativo à multa por violação dos prazos contratuais e onde se dizia que se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não for fixada no caderno de encargos (...). Era, portanto, neste contexto de aplicação de multa por incumprimento de prazo contratual (em que se dizia que seria aplicada multa ao empreiteiro que não concluísse a obra no prazo (Inicialmente) previsto (cfr ?(...) prazo contratualmente estabelecido (...)?) acrescido de prorrogações graciosas ou legais a tal prazo prevista no contrato) que o referido diploma legal se referia expressamente a prorrogações graciosas.*
 - 4. Atualmente o CCP, à semelhança do que sucedia com o Decreto-Lei n.º 59/99, também não contém uma norma expressa com a definição do que se entende por prorrogação graciosa.-----
Portanto, neste aspeto, não ocorreu qualquer alteração legislativa.-----*
 - 5. O que sucedeu foi que o artigo 403.º do CCP, que contém presentemente a matéria relativa à sanção contratual por atraso na conclusão de execução da obra, não faz qualquer referência à prorrogação graciosa tal como também, da mesma maneira, não faz à prorrogação legal, e tal deve-se, salvo melhor entendimento, não por ter deixado de ser possível ao dono da obra conceder prorrogações graciosas mas sim porque a redação desta disposição legal se encontra feita de forma diferente da constante no revogado n.º 1 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99 pois enquanto que nesse n.º 1 do artigo 201.º se dizia que a multa seria aplicada se o empreiteiro não concluísse a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, agora o n.º 1 do artigo 403.º do CCP refere que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando o atraso na conclusão da obra for devido a facto imputável ao empreiteiro.-----*
 - 6. Portanto, parece-nos que dizer que a aplicação da sanção contratual pode ocorrer quando há atraso na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro não significa que não possam ser concedidos prorrogações graciosas ao empreiteiro*



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

(que, ao serem concedidas, implica que, em termos formais, deixe de haver atraso na conclusão de obra, só havendo este quando, não tendo lugar nenhuma prorrogação legal nem sendo concedida nenhuma prorrogação graciosa, a obra ainda não se encontra concluída uma vez decorrido o respetivo prazo). -----

7. Acresce que, conforme resulta da letra do n.º 1 do artigo 403.º do CCP, a aplicação da sanção contratual pelo dono da obra corresponde a uma faculdade e não a uma obrigação.-----
8. E, finalmente, realça-se que não obstante o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ter sido publicado quando ainda estava em vigor o DL. N.º 59/99, de 2 de março, o mesmo ainda se mantém em vigor, sendo que este diploma se refere expressamente a prorrogações graciosas no seu artigo 13.º, n.º 2 e n.º 3 dizendo que, tratando-se de prorrogação graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo acrescido e considerando-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação de multa contratual."-----

----- Embora não sendo da responsabilidade do Município, é do interesse público que a empreitada seja concluída com a qualidade exigida.-----

----- Nos critérios de adjudicação, o prazo de execução não foi fator de avaliação e valoração das propostas dos diversos concorrentes pelo que qualquer prorrogação do prazo de execução não alteraria a ordenação dos concorrentes e consequentemente o adjudicatário.-----

----- Nestes termos, atento o atrás exposto e apresentado, a pretensão do adjudicatário reúne condições para aprovação, propondo-se que seja concedida a prorrogação graciosa até 31 de maio de 2019.-----

----- O adjudicatário deverá apresentar plano de trabalhos atualizado e coerente de modo a garantir o termo dos trabalhos, sem que de tal prazo resulte qualquer acréscimo de encargos para o Município.-----

----- À consideração superior."-----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 – Aquisição de Gasóleo rodoviário_2015/2016/2017

ADJUDICATÁRIO: Francisco Lala Nunes, Lda.

Pedido de libertação de garantia



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Tendo em consideração o concurso em epígrafe, a firma Francisco Laia Nunes, Lda, apresentou em 11/04/2019 um pedido de liberação da caução prestada para garantia da execução do contrato de aquisição de bens e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorre para o Município. -----

----- Atento a publicação do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, a liberação de cauções processa-se de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 12º do Preâmbulo e artigo 295º do citado diploma legal. -----

----- O fornecedor cumpriu com todas as obrigações a que se havia comprometido, pelo que estão reunidas as condições necessárias e suficientes para ser libertada a caução prestada. -----

----- A aquisição de bens goza da seguinte garantia: -----

----- 1) Garantia bancária nº962300488017064 emitida em 22/06/2015 pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de 40.590,00 € (quarenta mil quinhentos e noventa euros), correspondente a 5% do valor total da adjudicação. -----

----- Nestes termos, a pretensão do fornecedor reúne condições para ser satisfeita, propondo-se o seguinte: -----

----- **a) Libertação da Garantia bancária nº962300488017064 emitida em 22/06/2015 pelo Banco Santander Totta, S.A., no valor de 40.590,00 € (quarenta mil quinhentos e noventa euros), correspondente a 5% do valor total da adjudicação.** -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.2 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS URBANISMO

6.2.1 – Pedido de isenção de taxas para instrução de processo de obras e de autorização de utilização

Processo nº 2019/450.10.204/2

Registo nº 5527 de 26/04/2019

Requerente: Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra

NIPC: 501 722 009

----- Foi presente uma informação dos Serviços Administrativos Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "A Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, com o Número de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Identificação de Pessoa Coletiva 501 722 009, com sede na Rua Rangel de Lima, n.º 104, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, apresentou nos serviços do Município em 25 de junho de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, por força da alínea c) do art.º 8.º do mesmo RGTM, um pedido de Isenção de taxas associadas à autorização de utilização de um edifício destinado a ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas sito na Rua do Parque Desportivo, na vila, freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra, a submeter na secção de obras particulares deste Município, relativas aos pedidos de: -----

- Extratos do PDM e carta militar; -----
- Licenciamento da construção de edifício multiusos, com a área bruta de construção de 1.007,95m² e ; -----
- Autorização de utilização; -----
- Emissões de alvarás;-----
- Prorrogações (se necessárias); -----
- Autorizações várias. -----

----- Ora de acordo com o que dispõem a alínea c) do n.º 1, do art.º 8. do RGTM "As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, associações humanitárias, religiosas, culturais, recreativas, desportivas e sociais e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, pelos actos e factos que se destinem à realização dos seus fins estatutários.", podem beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas municipais. -----

----- Pelo exposto, considera-se que a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra poderá beneficiar de **isenção total ou parcial** do pagamento das taxas municipais associadas.-----

----- Entende-se referir que as taxas abrangidas e o respetivo valor, são os que abaxo se descriminam: -----

Cód. RMUE	Taxas a cobrar	
PELO PEDIDO DOS EXTRATOS DO PDM E CARTA MILITAR		
TG 1.25.	Apreciação de outros pedido, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	11,48 €
PELO DEFERIMENTO DOS EXTRATOS DO PDM E CARTA MILITAR		
TG 2.4.	Autenticação e reproduções de documentos	11,43 €
TG 2.12.	Documentos: extratos e plantas (12 x 0,56€)	6,72 €



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

PELO PEDIDO DE LICENCIAMENTO

TU 1.3.	Obras de edificação	69,40 €
TU 1.25.1.	Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação: - Por área bruta de construção: 1.007,95m ² (1.741,10m ² x 0,73€ / m ²)	1.271,00 €

PELA EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS

TU 2.1.	Emissão de autos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação	34,70 €
---------	---	---------

PELO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO *(caso de verifique necessidade)*

TU 1.12.	Prorrogações de prazo	32,21 €
----------	-----------------------	---------

PELO AVERBAMENTO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO NO ÁLVARÁ

(caso de verifique necessidade)

TU 2.1.	Emissão de autos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação	34,70 €
---------	---	---------

PELO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

TU 1.9	Autorização de utilização	32,21 €
--------	---------------------------	---------

PELA EMISSÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

TU 2.1.	Emissão de autos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação	34,70 €
---------	---	---------

Total: 1.538,55 €

----- Conforme calculado, o valor total das taxas associadas aos procedimentos cifra-se em **1.538,55€** (mil quinhentos e trinta oito euros e cinquenta e cinco cêntimos). --

----- Assim, propõe-se que seja submetida a apreciação, votação e deliberação sobre o tipo de isenção a conceder. -----

----- À consideração superior" -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder isenção total de pagamento de taxas à Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1.1 – Normas de Participação e Funcionamento da XXII Feira de Artesanato e Gastronomia 2019 – Artesanato – Produtos Endógenos e Gastronómicos

----- Foi presente uma informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor: -----

----- “Atendendo à necessidade de se proceder à abertura das inscrições para a XXII Feira de Artesanato e Gastronomia 2019, remete-se em anexo, para análise e aprovação em sede de Reunião de Câmara, a proposta das Normas de Participação e Funcionamento_Artesanato – Produtos Endógenos e Gastronómicos, bem como o modelo de Ficha de Inscrição. -----

----- À consideração superior.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta das Normas de Participação e Funcionamento_Artesanato – Produtos Endógenos e Gastronómicos, bem como do modelo de Ficha de Inscrição e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

7.1.2 – Normas de Participação e Funcionamento da XXII Feira de Artesanato e Gastronomia 2019 – Gastronomia – Tasquinhas

----- Foi presente uma informação da Divisão Sociocultural e Educativa, do seguinte teor: -----

----- “Atendendo à necessidade de se proceder à abertura das inscrições para a XXII Feira de Artesanato e Gastronomia 2019, remete-se em anexo, para análise e aprovação em sede de Reunião de Câmara, a proposta das Normas de Participação e Funcionamento_Gastronomia - Tasquinhas, bem como o modelo de Ficha de Inscrição. -----

----- À consideração superior.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta das Normas de Participação e Funcionamento_Gastronomia - Tasquinhas, bem como do modelo de Ficha de Inscrição e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7.2 – AÇÃO SOCIAL

7.2.1 – CLDS 4 G – Proposta para Coordenador Técnico

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: ----
----- " No âmbito da candidatura ao programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4 G realizada por convite do ISS.IP através do Aviso POISE 2019-05-09, a decorrer até dia 20 de maio de 2019, venho por este meio apresentar e propor o Licenciado em Psicologia **Dr. José Carlos Soares Cardoso** para Coordenador Técnico do Projeto. -----

----- Considera-se que o seu curriculum vitae apresenta um nível de experiência na área da psicologia e do trabalho comunitário relevante para as funções a desempenhar sendo que o mesmo possui conhecimento do território de Pampilhosa da Serra decorrente do contrato de substituição da Psicóloga no projeto anterior (CLDS Pampilhosa ATIVA!), tendo sido selecionado de entre 10 candidatos ao lugar e desenvolvido funções de forma muito profissional e competente no período de abril a setembro de 2016. -----

----- Junta-se curriculum vitae para análise. -----

----- Mais se informa que será necessário anexar à candidatura, na fase de submissão, a certidão da Ata da Reunião de Câmara com a aprovação do coordenador técnico do CLDS-4 G. -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. ---

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, foi posteriormente assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----



